Lei n: 1299, de 22 de novembro de 1.965

Concede isenção de taxa.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art: 1º - Fica concedida isenção da taxa de calçamento devida pela Igreja Presbiteriana de Frutal, sôbre seu imóvel da Rua Raul Soares n: 112, nesta cidade.

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 22 novembro de 1965.

Rego e publ. nesta secretaria na mesma data.

O Sec. em com.,

Lei n: 1300, de 22 de novembro de 1.965.

Dispõe sôbre fixação de vencimentos de servidores.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O salário teto da prefeitura para funcionários nomeados, será na base de Cr$ 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º Os funcionários não beneficiados com este padrão de vencimentos, a partir de junho do ano em curso, terão direito à diferença verificada.